CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 739/92

ARROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO BRASÍLIA, DA COMPANHIA COLONIZADORA SAUDADES, COM ÁREA DE 27.211,37 M2, SITO NA SEDE MUNICIPAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Brasília, da Companhia Colonizadora e Industrial Saudades, com área de 27.211,37 M2, situado na sede do Município, com as características abaixo:

- Requerimento nº 291, de 27/12/91
- Número de lotes: 29 (vinte e nove)
- Matrícula do Imóvel: 6.592, R. 1-6.592, de 14/08/85;
  2.220, R. 1-2.220, de 27/10/77;
  2.121, R. 1-2.121, de 12/09/77;
  Reg. de Imóv. da Comarca de S. L. d'Oeste, e 16.654, de 13/02/59 do Reg. de Imov. da Comarca de Chapecó-SC.
- Área total dos lotes: 14.041.27 M2
- Área total dos arruamentos: 5.698,40 M2
- área remanescente: 7.471,70 M2 (parte das chácaras 19,20 e 21)

Art. 2º --Fazem parte integrante da presente Lei, as Plantas e o Memorial Descritivo, assim como os Termos de Compromisso firmados pela Loteadora de não deixar ampliar, reformar ou reconstruir no mesmo local a edificação ora existente com parte dentro da Rua "A" e pela proprietária da construção existente sobre o lote nº 19 da Quadra nº 2-F-2 comprometendo-se a não ampliar, reformar ou reconstruir no mesmo local a edificação ora existente na área da Rua "A".

Art. 3º - Na conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6.766 de 19/12/79, a área destinada a ruas, constantes do Projeto e identificada no Projeto de Loteamento, desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, passará a integrar o domínio do Município.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a promover o Registro da Regularização do Loteamento, ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.766/79.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

Art. 5º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 689/90, por se tratar de regularização de loteamento já existente, ficam dispensadas a publicação dos Editais a que se refere o art. 19 da Lei 6.766, assim como a apresentação das certidões previstas no inciso IV e do exemplar do Contrato Padrão a que se refere o inciso V, todos do art. 18 da Lei 6.766.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 22 de Abril de 1992

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LÍDIO SUTILLI
2º Secretário